



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021.**

PROCESSO Nº 109/2020  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E A OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.**

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, através do Prefeito Municipal Senhor **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, denominado neste ato **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES**, CNPJ nº 44.435.675/0001-39, com sede na Rua Cunha Bueno nº 934 – Bairro Livramento, Buritama, Estado De São Paulo, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **ARLINDO TEIXEIRA ROSANTE**, RG nº 5.825.492 – SSP/SP e CPF nº 557.715.488-04, denominada simplesmente **OSC -ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Artigo 31, inciso II e no Artigo 2º, inciso VII ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, nos Decretos Municipal nº 3.841 -28-04-2017 e 3.942 de 22-12-2017 celebram a presente PARCERIA, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC**, registram interesse para o desenvolvimento do “Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

**1.1.1.** A **OSC**, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a execução do Plano de Trabalho, constante do Processo nº 109/2020, que fazem parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

**2.1.** O Projeto “melhor Idade” junto ao Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, será realizado na sede da **OSC** sito na Rua Cunha Bueno nº 934 – Bairro Livramento, Buritama, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A presente Parceria importa no repasse, pela **ADMINISTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), as despesas decorrentes da Parceria, correrá, conforme declaração/reserva orçamentária expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama**

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.10. Dep. de Assistência de Desenvolvimento Social
	<b>Evento:</b> 999 – diversos
<b>Dotação:</b>	<b>08.244.0037-2036</b>
	33.50.43.01-01
<b>Valor:</b>	R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

**3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado do Processo Administrativo nº 109/2020 Anexo - Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e alteração.

**3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e alteração.

**3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida no projeto/atividade, (Plano de Trabalho), a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no Anexo Plano de Trabalho.

**3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e sua alteração.

**3.7.1.** Fica vedada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

**3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

**3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

**3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**3.10.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verba pública.

**3.10.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**4.3.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso,

i) E os demais documentos exigidos no Artigo 34, do Decreto Municipal nº 3.841/2014, e Lei Federal 13.019/2014 e alteração.

**4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a alínea, h, do item 4.3, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo disposto do Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017.

**4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.5.** Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo estipulado no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017, bem como emissão de Relatório Técnico da prestação de contas, parcial/final.

**4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

**4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

**4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

**4.6.3.** Nos casos em que a OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

**4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

**4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

**4.9.** A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo do artigo 35 do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

**4.9.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias conforme o artigo 35 inciso I, do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de Maio de 2017, desde que devidamente justificado.

**4.9.2.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, conforme disposto no Artigo 49 da Lei federal 13019 de 31 de julho de 2014.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**4.9.3.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.10.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**4.11.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pelo Município irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

**4.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município deverá dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário.
- d) O desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.12.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitados o valor global da parceria.

b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**4.13.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

**4.14.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, até 30 de maio do exercício seguinte conforme o disposto no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**4.14.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.14.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**4.15.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

**4.15.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**4.15.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.15.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**4.15.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do objeto da presente Parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 109/2020.

**5.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

**5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

**5.2.3.3.** A OSC, poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**6.1.** A OSC, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) Responder perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.  
secretaria@buritama.sp.gov.br



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e fornecendo sempre que solicitado as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) Elaborar a prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do presente instrumento bem como do Decreto Municipal nº 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017, sem prejuízo das disposições da Lei Federal 13.019/2014 e alteração

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- 7.1. O Governo do Município de Buritama, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) Repassar à OSC os recursos decorrentes do presente;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017.
- f) Demais obrigações decorrentes do Decreto Municipal 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e lei Federal 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 8.1. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e cumprimento do objeto da Parceria, nos termos e condições do Decreto Municipal 3.841/2017 sem prejuízo do disposto na Lei Federal 13.019/2014 e alteração.
- 8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 3 (três) meses.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter **no mínimo**:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação de cada fundo, inclusive no que toca as atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando, no que couber aos parâmetros estabelecidos nos Decretos Municipais 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e lei federal 13.019/201 e alteração.

**8.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

**8.7.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**8.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**8.8.1.** As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

**9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora municipal ANAYANA DE OLIVEIRA SILVA, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

- e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria será a partir da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2021, mas somente após o final da aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2. Este termo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente em especial Decreto Municipal 3.942 de 22-12-2017.
- 10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.
- 10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 11.1. A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, admite-se a alteração/modificação do acordado, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, justificativa técnica, parecer técnico do gestor e desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada à disponibilidade financeira-orçamentária.

**11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão, previamente à deliberação da autoridade competente.

**11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**11.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas

**11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**12.1.1.** advertência;

**12.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**12.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Consta do Processo nº /2020, todos os documentos exigidos no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017, e demais disposições da Lei Federal 13.019/2014 e alteração.

13.2. A OSC deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal da Assistência Social do Governo do Município de Buritama, caso não o tenha feito.

13.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;

13.3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à OSC.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se ao presente Termo de Colaboração e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decretos Municipal nº 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e legislação complementar pertinente.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

15.1. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 105/2020, Termo de Colaboração 02/2021 e seus Anexos, principalmente ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC, e aos termos das Lei federal 13.019 de 30 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017 e 3.942 de 22-12-2017.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início imediato a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e decretos Municipais 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Buritama, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

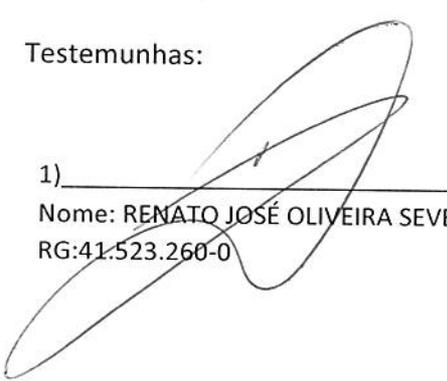
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

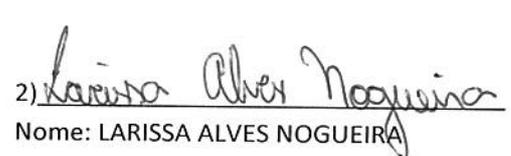
Buritama – SP, 04 de Janeiro de 2021.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES  
ARLINDO TEIXEIRA ROSANTE  
PRESIDENTE  
OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1)   
Nome: RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO  
RG:41.523.260-0

2)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
RG:45.410.109-0



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CONTRATADA/OSC:** LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES  
**CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. DE ORIGEM:** 03/2021

**OBJETO:** 1.1. Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do “Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.  
1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a execução do Plano de Trabalho, constante do processo nº 109/2020, que fazem parte integrante do presente termo.

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Buritama-S.P., 04 de janeiro de 2.021.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

  
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

  
LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES  
ARLINDO TEIXEIRA ROSANTE  
PRESIDENTE  
OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**GNPJ. 44.435.121/0001-31**

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Governo do Município de Buritama  
**CONTRATADA/OSC :** Lar dos Velhos São Camilo de Leles  
**CONTRATO Nº(DE ORIGEM)/TERMO DE COLABORAÇÃO:** nº 03 /2021

**OBJETO: 1.1.** Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do “ Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

**1.1.1.** A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 109/2020, que fazem parte integrante do presente termo.

Nome	RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Cargo	PREFEITO MUINICIPAL
RG nº	29.413.335-5
CPF nº	264.986.928-39
Endereço (*)	RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 980 – BURITAMA – SP.
Telefone	(018)36911566
E-mail Institucional	secretaria@buritama.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	prefeito.buritama@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	SILVINEIA APARECIDA DOS SANTOS
Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO III – RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA LICITAÇÕES E CONTRATOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA MARIA FLORINDA Nº 1463, Buritama - SP.
Telefone e Fax	(018) 3691 1888
E-mail Institucional	licitação@buritama.sp.gov.br

Buritama- SP, 04 de janeiro de 2.021.

  
\_\_\_\_\_  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:**44.435.121/0001-31

**CONTRATADA/OSC:** LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES

**CNPJ Nº:** 44.435.675/0001-39

**CONTRATO DE ORIGEM/TERMO DE COLABORAÇÃO:** N°03/2021:

**DATA DA ASSINATURA:**04/01/2021

**VIGÊNCIA:** 31 DE dezembro. DE 2020.

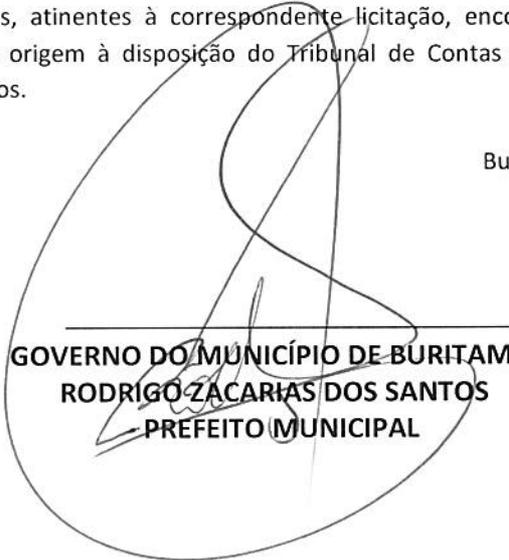
**OBJETO1.1.** Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do “ Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

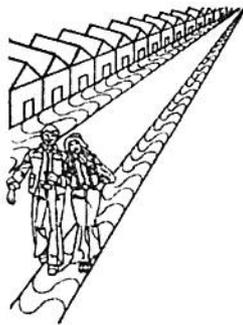
**1.1.1.** A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo N° 109/2020, que fazem parte integrante do presente termo.

**VALOR :** R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama- SP, 04 de Janeiro de 2021.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



## **Lar dos Velhos São Camilo de Leles**

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980

Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984

Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978

Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979

Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)

Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985

Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969

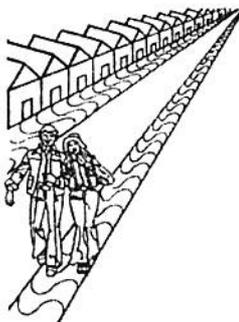
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

# **PLANO DE TRABALHO PARCERIA MUNICIPAL**

DIVISÃO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - BURITAMA-SP		
PROTOCOLO		
NÚMERO	RÚBRICA	DATA
627	<i>Elaine</i>	16/11/20

BURITAMA – SÃO PAULO

2021



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais da ILPI

Órgão/Entidade Proponente: Lar dos Velhos São Camilo de Leles		CNPJ: 44.435.675/0001-39
Endereço: Rua Cunha Bueno, 934		
Bairro: Livramento	Cidade: Buritama	CEP: 15.290-000
E-mail: asilobta@hotmail.com		Telefone: (18) 3691-1334

### REGISTROS, TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES DA ENTIDADE:

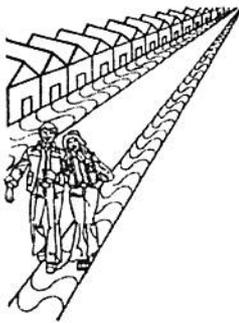
- Registro no Conselho Municipal do Idoso - nº 01
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – nº 05
- Declaração de Utilidade Pública: Municipal Lei nº 1.084 de 30/05/1980, Estadual Lei nº 2.087 de 23/08/1979 e Federal Decreto de 89.439 de 13/03/1984.
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N° RCEAS0909/2006
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conforme Portaria nº 25 de 22/02/2019.

### Identificação do Responsável Legal pela ILPI

Nome: Arlindo Teixeira Rosante		CPF: 557.715.488-04
RG nº: 5.825.492	Órgão expedidor: SSP/SP	Cargo/Função: Presidente
Endereço: Avenida Frei Marcelo Manilia, 603		
Bairro: Centro	Cidade: Buritama	CEP: 15.290-000
E-mail: asilobta@hotmail.com		Telefone: (18) 99724-7339

### 2 – Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a celebração de parceria entre o Governo do Município de Buritama, por meio do Termo de Parceria (Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014) e a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos que presta serviços de proteção especial de alta complexidade através do acolhimento institucional para idosos, na modalidade de abrigo institucional. A instituição acolhe pessoas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais de idade, independentes ou com diversos graus de dependência, sem qualquer distinção quanto a raça, cor, condição social, convicção política ou religiosa, que se encontram em situação de violência, negligência, situação de rua, abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, proporcionando-lhes o acolhimento e a garantia da proteção integral, assegurando a convivência familiar e comunitária e o acesso a atividades culturais, lúdicas, de lazer, ocupacionais internas e externas.



# **Lar dos Velhos São Camilo de Leles**

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

**Público Alvo:** Idosos

**Local de execução:** Rua Cunha Bueno, nº 934 – Livramento – Buritama/SP

**Período de execução:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Meta de atendimento:** 38 idosos

**Coordenadora:** Vanir Duarte Perassoli

Telefone: (18) 99746-0765

**Responsável técnico pelo projeto:** Gisela da Silva Souza Pereira

Área de formação: Serviço Social - N° do registro no Conselho Profissional: 34.712

Telefone: (18) 99734-6309

E-mail: giselassouzapereira@gmail.com

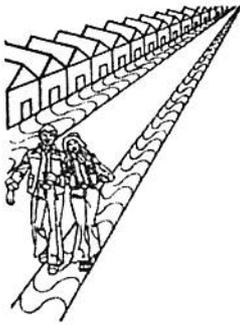
### **3 – Justificativa da Proposição**

Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica.

A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o índice é de 0,850.

De acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o



# **Lar dos Velhos São Camilo de Leles**

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTA

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980

Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984

Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978

Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979

Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário nº 2305 (CDC)

Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985

Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969

Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

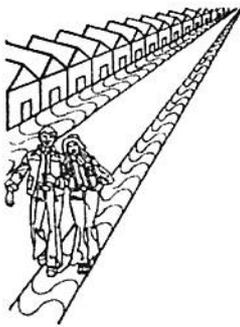
atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos, com alimentação balanceada acompanhada por nutricionista e de acordo com todas as normas de higiene, possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental. Através da roda da conversa busca-se o desenvolvimento de capacidades, aptidões e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, a integração entre os acolhidos, através de ações socioassistenciais. O recurso oriundo da parceria será utilizado para o pagamento da assistente social, funcionários do setor de manipulação e preparo de alimentos e da limpeza e para a aquisição de materiais utilizados pelo setor gerencial da instituição, garantindo o gerenciamento dos recursos humanos, e das questões burocráticas administrativas da instituição.

#### **4 - Objetivo Geral:**

Acolher e garantir a proteção integral dos idosos.

#### **5 - Objetivos específicos:**

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980

Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984

Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978

Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979

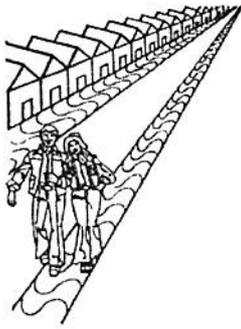
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)

Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985

Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969

Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

6- Cronograma de Execução						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
	Fase		Un.	Qt.	Início	Término
1. Roda de conversa	Ações junto aos usuários					
	1.1. Executar a ação junto aos idosos.	Semanalmente a Assistente Social faz reunião com os idosos, e forma-se uma roda de bate papo, onde os mesmos podem expressar suas vontades, necessidades e/ou descontentamentos, bem como sugerir melhorias.	Un.	15	01/01/21	31/12/21
	Ações administrativas					
	1.2. Pagamento de Recursos Humanos – Assistente Social.	Pagamento de salário, 13º salário e 1/3 de férias do funcionário.	Un.	01	01/01/21	31/12/21
	1.3. Pagamento do INSS.	Pagamento do INSS referente ao funcionário.	Un.	01	01/01/21	31/12/21
2. Gerenciamento	Ações administrativas					
	2.1. Aquisição de materiais para escritório.	Os seguintes produtos poderão ser adquiridos para a execução dos serviços gerenciais: papel sulfite, cola, fita crepe, durex, canetas esferográficas, grafite de lapiseira, borracha, corretivo, cliques, grampos para grampeadores, pastas suspensas, pastas AZ e tinta para impressora.	Un.	-	01/01/21	31/12/21
	2.2. Pagamento de Recursos Humanos – Auxiliar Administrativo.	Pagamento de salário, 13º salário e 1/3 de férias do funcionário.	Un.	01	01/01/21	31/12/21
	2.3. Pagamento do INSS.	Pagamento do INSS referente ao funcionário.	Un.	01	01/01/21	31/12/21
3. Manipulação de alimentos e limpeza	3.1. Pagamento de Recursos Humanos.	Pagamento de salário, 13º salário e 1/3 de férias dos funcionários.	Un.	5	01/01/21	31/12/21
	3.2. Pagamento do INSS.	Pagamento do INSS referente aos funcionários.	Un.	5	01/01/21	31/12/21



## **Lar dos Velhos São Camilo de Leles**

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980

Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984

Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978

Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979

Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)

Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985

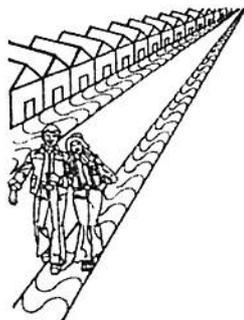
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969

Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

### **7 – Metodologia de Trabalho**

Após busca espontânea pela família ou encaminhamento dos setores públicos (órgão gestor de Assistência Social e Ministério Público), a assistente social da Instituição realiza contato com a família do idoso, para agendar a avaliação técnica, para possível inclusão do mesmo nos serviços ofertados, utilizando-se como instrumento de avaliação a entrevista social. Após a avaliação inicial realizada pela equipe multidisciplinar, o idoso e seus familiares são orientados a realizar alguns exames médicos, para que a equipe possa conhecer o quadro de saúde do idoso. Após o recebimento dos exames a equipe multidisciplinar que envolve o Assistente social, enfermeiro e nutricionista se reúnem para avaliar o idoso na sua complexidade, considerando os seguintes itens: grau de dependência, quadro cognitivo e histórico de saúde do idoso, para que assim a equipe possa conhecer suas necessidades, limitações e cuidados necessários ao longo de sua permanência na instituição. Após análise e parecer favorável da equipe, é feito o acolhimento com o idoso e seu familiar, pontuando com os mesmos sobre as intervenções realizadas na instituição, bem como normas, rotinas e demais dinâmicas, reforçando sempre sobre o fundamental papel da família na adaptação do idoso e no trabalho desenvolvido ao longo de seu acolhimento. Para iniciar o processo de acompanhamento os profissionais avaliam o método de intervenção a ser utilizado com o idoso, respeitando assim sua capacidade física e psíquica, objetivando garantir qualidade nos serviços prestados elaborando o PIA – Plano Individual de Atendimento. As ações a serem realizadas são pautadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, sendo planejadas pela equipe técnica, envolvendo os idosos e familiares.

A Roda de Conversa é executada semanalmente com os idosos, as sextas feiras das 07:00 as 8:00 horas, em local aberto na instituição, onde a Assistente Social reúne os idosos que quiserem e tiverem condições de se expressar e forma-se uma roda de bate papo, onde os mesmos podem expressar suas vontades, necessidades e/ou descontentamentos, bem como sugerir melhorias.



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980

Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984

Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978

Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979

Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)

Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985

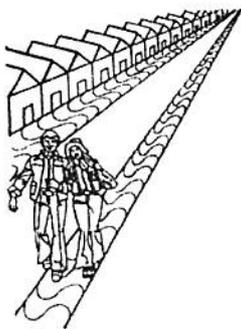
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969

Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

8 – Recursos Físicos da ILPI		
Nº	Quantidade	Especificação
01	23	Dormitórios separados por sexo com área mínima de 7,50 m <sup>2</sup> , equipados com cama e armários para guarda de pertences pessoais
02	09	Banheiros acessíveis e com barras segundo as Normas ABNT
03	01	Varanda coberta para ações coletivas
04	01	Sala administrativa
05	01	Refeitório
06	01	Sala de TV
07	01	Cozinha com despensa
08	01	Depósito de frios
09	01	Depósito de alimentos
10	01	Depósito para material de enfermagem e produtos de limpeza
11	01	Sala de enfermagem
12	01	Sala para assistente social
13	01	Lavanderia
14	01	Rouparia
15	01	Sala para a nutricionista
16	01	Sala para arquivo morto

No que se refere ao espaço físico, a Instituição se encontra instalada em imóvel próprio, localizada em área residencial e de fácil acesso no município de Buritama. A Instituição assegura acessibilidade nas áreas internas e externas, possui instalações divididas de forma adequada para atendimento de ambos os sexos, garantindo assim a interação e a convivência entre os acolhidos, estando de acordo com todas as normas de salubridade e segurança.

9 – Recursos Materiais da ILPI		
Nº	Quantidade	Especificação
01	40	Camas
02	22	Armários
03	43	Ventiladores
04	02	Fogões industriais
05	02	Geladeiras
06	01	Geladeira industrial
07	03	Freezers
08	02	Máquina de lavar industrial
09	01	Centrífuga
10	01	Secadora de roupas
11	06	Computadores
12	07	Televisores
13	01	Datashow



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980

Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984

Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978

Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979

Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)

Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985

Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969

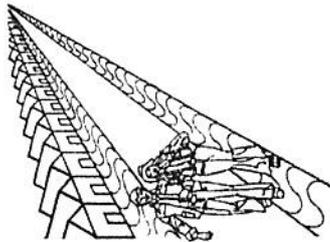
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

14	01	Tela de projeção
15	02	Micro-ondas
16	02	Impressoras

## 10 – Recursos Humanos

Nº	Função	Carga horária	Salário	Fonte Pagadora
1	Assistente Administrativa	44	R\$ 1.514,76	Recurso Municipal
2	Assistente Social	30	R\$ 3.197,53	Recurso Municipal
3	Auxiliar de cozinha	44	R\$ 1.400,46	Recurso AES Tietê
4	Auxiliar de enfermagem	44	R\$ 1.922,95	Recurso Próprio
5	Cozinheira	44	R\$ 1.723,29	Recurso AES Tietê
6	Cozinheira	44	R\$ 1.637,47	Recurso Municipal
7	Enfermeira	40	R\$ 3.208,40	Recurso Próprio
8	Gerente administrativo	35	R\$ 3.354,25	Recurso Próprio
9	Lavadeira	44	R\$ 1.518,98	Recurso Estadual
10	Monitor	10	R\$ 28,92/hora	Recurso Banco do Brasil
11	Monitor	44	R\$ 1.514,76	Recurso AES Tietê
12	Nutricionista	44	R\$ 3.022,50	Recurso próprio
13	Serviços Gerais	44	R\$ 1.543,88	Recurso AES Tietê
14	Serviços Gerais	44	R\$ 1.593,69	Recurso Municipal
15	Serviços Gerais	44	R\$ 1.593,69	Recurso Municipal
16	Serviços Gerais	44	R\$ 1.618,59	Recurso Municipal
17	Serviços Gerais	44	R\$ 1.618,59	Recurso Municipal
18	Técnico de enfermagem	44	R\$ 2.889,05	Recurso Próprio
19	Técnico de enfermagem	44	R\$ 1.285,44	Afastada pelo INSS
20	Técnico de enfermagem	44	R\$ 2.767,44	Recurso Próprio
21	Técnico de enfermagem	44	R\$ 1.977,24	Recurso Próprio

O recurso financeiro deste projeto será destinado ao pagamento de salário, 13º salário e 1/3 de férias dos funcionários responsáveis pela manipulação e preparo dos alimentos, da limpeza, assistente administrativo e da Assistente Social. Será utilizado também para pagamento do INSS relativo a estes funcionários, bem como para a aquisição de matérias para escritório.



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
 Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
 Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
 Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
 Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
 Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
 Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
 Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
 Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

## 11 - Cronograma de Desembolso

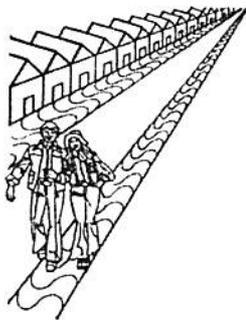
Meta

ANO 2021

MESES

Total

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
1 - Recursos Humanos (Salário, 13º salário e 1/3 de férias).	R\$11.995,18	R\$11.910,80	R\$11.995,18	R\$11.995,18	R\$11.910,80	R\$11.995,18	R\$11.995,18	R\$11.910,80	R\$11.995,18	R\$11.995,18	R\$17.781,82	R\$17.359,92	R\$154.840,40
2 - Recursos Humanos (INSS).	R\$1.151,84	R\$13.822,08											
3 - Aquisição de material para escritório	-	R\$ 84,38	-	-	R\$84,38	-	-	R\$84,38	-	-	R\$84,38	-	R\$337,52
<b>Total</b>	R\$13.147,02	R\$19.018,04	R\$18.511,76	<b>Total Geral</b> 169.000,00									



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
 CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

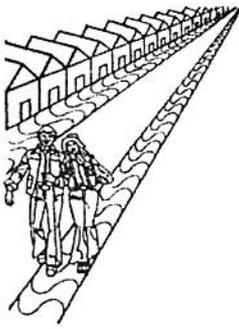
Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
 Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
 Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
 Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
 Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
 Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário nº 2305 (CDC)  
 Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
 Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
 Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

## 12 – Descrição detalhada das metas/indicadores

Ações	Metas	Indicadores
1. Roda de conversa	Atender 15 idosos.	Atender 100% dos idosos participantes, verificado através de lista de presença;  Aplicação de Instrumental de pesquisa oral e relatório mensal.
2. Gerenciamento	Atender 38 idosos.	Executar 100% das atividades relacionadas ao setor gerencial;  Documentos, licenças, alvarás, certificados e prestação de contas em dia.
3. Manipulação de alimentos	Atender 38 idosos	Oferecer 05 (cinco) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite).

## 13 – Monitoramento e Avaliação pela Entidade:

Nome da Atividade/ Oficina	Resultados Previstos
Roda de Conversa	Autonomia, interação social e descontração.
Gerenciamento	Padrão de funcionamento estabelecido.
Manipulação de alimentos	Melhoria da alimentação e qualidade de vida.



# **Lar dos Velhos São Camilo de Leles**

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980

Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984

Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978

Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979

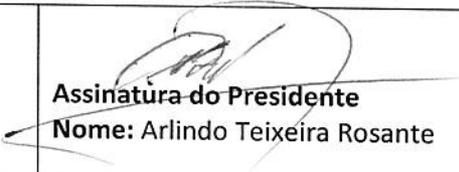
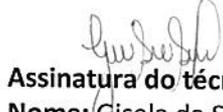
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)

Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985

Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969

Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

## **14 – Representante da Entidade**

Buritama-SP <u>16 / 11 / 2020</u> <i>W Perassoli</i>	 <b>Assinatura do Presidente</b> Nome: Arlindo Teixeira Rosante
<b>Assinatura do Coordenador:</b> Nome: Vanir Duarte Perassoli	 <b>Assinatura do técnico:</b> Nome: Gisela da Silva Souza Pereira

## **15- Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Município de Buritama, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Buritama, 16 de novembro de 2020.

  
**Lar dos Velhos São Camilo de Leles**  
**Arlindo Teixeira Rosante - Presidente**  
**Proponente**